

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 42/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23034.009370/2014-24



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 14/2016

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei n.º 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872/69, com sede e foro na Capital da República, com sede no Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco "F", na cidade de Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, neste ato representado pela Presidente Substituta, a Senhora JAANA FLÁVIA FERNANDES NOGUEIRA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 98010005111 - SSP-CE, CPF n.º 649.485.953-49, nomeada por meio da Portaria n.º 199, de 10 de março de 2015 do Ministério da Educação, publicada no D.O.U de 12/03/2015, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 15, do Anexo I do Decreto n.º 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 02/03/2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 42/2015, em 31/03/2016, processo administrativo n.º 23034.009370/2014-24, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (alterado pelo Decreto n.º 8.250, de 23 de maio de 2014) e, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual aquisição de **veículos acessíveis de transporte escolar diário de estudantes**, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de *Pregão Eletrônico n.º 42/2015*, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

6	Ônibus Rural Escolar - ORE 3 com comprimento máximo de 11.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000kg, e com eixo traseiro com diferencial equipado com dispositivo de bloqueio.	800	Unidade	R\$ 230.210,00	R\$ 184.168.000,00
7	Ônibus Rural Escolar - ORE 3 com comprimento máximo de 11.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000kg, com eixo traseiro com diferencial equipado com dispositivo de bloqueio, e com plataforma elevatória veicular e até 2(dois) boxes para cadeira de rodas.	800	Unidade	R\$ 242.100,00	R\$ 193.680.000,00
					R\$ 377.848.000,00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.009370/2014-24



2.2. O fornecedor classificado é o seguinte:

CNPJ n.º: 59.104.273/0001-29		Razão Social: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.	
Endereço: AV. Alfred Jurzykowski, 562			
Cidade: São Bernardo do Campo	UF: SP	CEP: 09680-900	
Telefone: (11) 4173-0147		Fax: (11) 4173-8800	
Endereço Eletrônico: alexandre.lasmar@daimler.com			
Representante: Alexandre de Azevedo Lasmar			
RG n.º- Órgão Expedidor/UF: 18.692.718-6 – SSP/SP		CPF n.º: 142.820.938-70	

2.3. Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o item registrado nesta Ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará o Cadastro de Reserva, no ComprasNet, podendo fornecer o referido item apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (DOZE) meses, a partir de 06/09/2016, tendo validade até 06/09/2017, não podendo ser prorrogada.

4.1. O ajuste e o compromisso de entrega e execução com o FORNECEDOR REGISTRADO será formalizado pelo FNDE ou pelo(s) Órgão(s) Contratante(s) mediante assinatura de Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2015.

4.2. A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o FORNECEDOR obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

4.3. A entrega do(s) item(ns) deverá ser efetuada após a assinatura do Contrato, na forma e sob as condições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.1. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços e regras do Controle de Qualidade, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.009370/2014-24



I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

II - Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite de 15% (quinze por cento) desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;

III - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

5.1.1. As sanções previstas no presente item não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

5.1.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

5.1.3. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e a recorrência do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

5.1.4. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

5.1.5. As sanções previstas nesta Seção não se confundem com as sanções previstas no edital e no instrumento contratual.

6.1. O Órgão Gerenciador poderá determinar à empresa detentora do registro de preços nacional a suspensão da entrega dos produtos às CONTRATANTES quando comprovado o fornecimento de produtos ou prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), inclusive nos casos de substituição de marca ou modelo sem expressa autorização do FNDE.

6.1.1. Na hipótese do item anterior, as entregas ou os serviços somente poderão ser retomadas a partir de autorização formal do FNDE, após a comprovação de regularidade pelo Fornecedor.

6.2. O cancelamento do registro do fornecedor da Ata de Registro de Preços se dará nos

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.009370/2014-24



casos previstos no item 7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

6.3. As condições gerais do fornecimento do produto ou prestação de serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência- Anexo I do Edital.

7.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

Brasília, 06 de abril de 2016.

Jaana Flávia Fernandes Nogueira
JAANA FLÁVIA FERNANDES NOGUEIRA
Presidente substituta do FNDE
Órgão Gerenciador

Alexandre de Azevedo Lasmar
ALEXANDRE DE AZEVEDO
LASMAR
Mercedes Benz do Brasil LTDA.
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

Leonir Ferreira de Araújo
Nome: Leonir Ferreira de Araújo
CPF: Mat. 1621868
RG: FNDEMEC

2. Igor Oliveira Amorim
Nome: Igor Oliveira Amorim
CPF: 046.507.301-80
RG: 3.081-289 - SSP/DF